



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

CONVÊNIO Nº 021/2014 – SID:11.867.804-4

PARTÍCIPE: SEAB E MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

SEAB
Pág. 21
NUOVV

CONVÊNIO Nº 021/2014 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de BANDEIRANTES.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o Município de **BANDEIRANTES**, inscrito no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner, 1457, CEP 86.360-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **CELSO BENEDITO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.986.587-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.738.209-49, residente e domiciliado na Rua Frei Rafael Proner, nº 1585, em Bandeirantes/PR, CEP 86.360-000, resolvem celebrar o presente Convênio nº 021/2014 - SEAB, em consonância com o contido no protocolado sob o nº 11.867.804-4, com autorização governamental datada de 27/05/2014, nos moldes do art.87, inc. XVIII, da Constituição Estadual, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 4º, § 1º inc. IV, do Decreto Estadual nº 6191/2012, art.31 do Decreto Estadual nº 10.406/2014, e Decreto Estadual 8.622/2013, mediante as condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução de um Plano de Estruturação para a futura implantação de um Centro de Distribuição de Comercialização de Frutas e Hortaliças (CDC), no município de Bandeirantes, com o objetivo de promover a integração entre a demanda e a oferta de produtos, com geração de oportunidades para a cadeia produtiva Local e municípios circunvizinhos.

Parágrafo único. Integram o Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Anexo I – Relatório de Vistoria Inicial – RVI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

São obrigações da SEAB:

I - Repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Oitava deste ajuste;

II - Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, cuja responsabilidade será do Núcleo Regional de Cornélio Procópio, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO, após o fim da execução do objeto;



- III – Solicitar informações ao Município, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;
- IV – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, atentando, em especial, ao contido no item I, da Cláusula Sexta;
- V – Realizar no Sistema Integrado de Transferências – SIT os atos e os procedimentos relacionados à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial.
- VI – Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- VII – Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (**sessenta**) dias, da data fixada para o término do ajuste;
- VIII – Notificar o MUNICÍPIO para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação de recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- IX – Comunicar expressamente ao MUNICÍPIO sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido par o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- X – Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao MUNICÍPIO, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomadas de Contas Especial;
- XI – Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- XII – Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;
- XIII – Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Executar a integralidade do objeto conveniado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II – Depositar os recursos recebidos e a contrapartida em conta específica em estabelecimento bancário oficial;
- III – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO;
- IV – Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

CONVÊNIO Nº 021/2014 – SID:11.867.804-4

PARTÍCIPES: SEAB E MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

SEAB
Pág. 23
ND90NV

do objetivo;

V – Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

VI – Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

VII – Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes do sistemas de controle interno e externo.

VIII – Prestar contas dos valores repassados, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira e do valor da contrapartida, diretamente à SEAB, com observância às disposições legais pertinentes”.

IX – Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

X – Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;

XI – Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º e 4º, art. 35, da aludida Lei;

XII – Propiciar a SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções in loco, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

XIII – Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima Quarta e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XIV – Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;

XV – Manter cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da UGT;

XVI – Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art.398 do Regimento Interno do TCE/PR;

Parágrafo único. Em atendimento ao art.23 da Resolução nº 028/11 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cumprirá ao MUNICÍPIO compor Unidade Gestora de Transferência, com as seguintes atribuições:



- a) Controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente Convênio;
- b) Controlar a aplicação dos recursos à realização do objeto conveniado;
- c) Aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
- d) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas;
- e) Elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;
- f) Informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

I – As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

II – As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

III – As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e vigorará por 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **MUNICÍPIO** fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que aceitas pela **SEAB**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

I – Termo de Acompanhamento e Fiscalização, consistindo no relatório circunstanciado no qual serão anotados os resultados de qualquer verificação acerca das atividades desenvolvidas, as condições em que se encontra a execução do objeto quando da fiscalização e eventuais desconformidades ou omissões do Município conveniente. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

II – Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese do objeto não ter sido concluída, porém a proporção já executada possibilita a manifestação quanto à realização do objeto de modo a beneficiar as comunidades rurais, certificando, nesse caso, se o percentual físico executado é compatível ou não com o recurso passado;

III – Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

CONVÊNIO Nº 021/2014 – SID:11.867.804-4

PARTÍCIPES: SEAB E MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

verificáveis, das práticas possíveis com os bens adquiridos.;

Parágrafo primeiro. O servidor **CLÁUDIO ROBERTO RIESEMBERG MARQUES**, portador da Cédula e Identidade RG nº 2.086.919-4 SSP/PR, CPF/MF nº 401.995.849-15, será o responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, nos termos do art.137, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art.20, da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo. O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avançadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

Parágrafo Terceiro. A SEAB e o Município comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo Tribunal e Contas do Estado do Paraná dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

Parágrafo Quarto. Convênio poderá ser modificado mediante a formalização de termo aditivo, com a observância de que o valor do ajuste não poderá ser aumentado, salvo de ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, a depender de apresentação e aprovação prévia pela SEAB de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos totalizam o valor total de R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais), sendo R\$ 75.924,00 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais) sob a responsabilidade da SEAB, e R\$ 3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais) pelo Município.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste ajuste.

Parágrafo Segundo. Para fins de liberação do valor acordado, deverá o Município apresentar a seguinte documentação:

I – Certidão de Regularidade perante o INSS e ao FGTS;

II – Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas, Federal e Estadual, e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TEC/PR);

Parágrafo Terceiro. Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos e, conta especial, vinculada ao presente Convênio.



Parágrafo Quarto. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

Parágrafo Quinto. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública.

Parágrafo Sexto. As receitas financeiras originárias de aplicação financeira serão consideradas como crédito do convênio e direcionadas, exclusivamente, ao objeto de ajuste, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A SEAB liberará a quantia de que trata a Cláusula Sétima em parcela única, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários sob a responsabilidade da SEAB correrão por conta da dotação nº 6502.20601044,257 – Políticas de Apoio a Agricultura Familiar, Natureza de Despesa Nº 334041.01 – Contribuições a Municípios, provenientes da Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, empenhado sob nº 65000000400556-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município prestará contas à SEAB, na forma e no prazo fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o Município a instauração de Tomadas de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do regulamento interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- i) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- ii) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer



documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;

iii) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitadas pela SEAB.

iv) A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial.

v) Aplicação dos recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPIES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

a) Quando dirigidas a SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional, no seguinte endereço: Avenida Minas Gerais, nº 1351, CEP 86.300-000 – Cornélio Procopio -PR.

B) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao Sr. Prefeito, Rua Frei Rafael Proner, 1457, CEP. 86.360-000 – Bandeirantes - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

Parágrafo Único. O termo de Apostilamento será admitido nas seguintes hipóteses:

I – Simples alteração na indicação dos recursos orçamentários;

II – Substituição excepcional do agente público incumbido com a atribuição de fiscalização do ajuste, em sua ausência ou impedimento legal devidamente demonstrado”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Findo o Convênio, observando o fiel cumprimento do objeto proposto e da prestação de contas, os bens remanescentes poderão ser doados ao Município, caso sejam



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

CONVÊNIO Nº 021/2014 – SID:11.867.804-4

PARTÍCIPES: SEAB E MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

necessários para assegurar a continuidade dos trabalhos estabelecidos no Plano de Trabalho, desde que respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 28 de maio de 2014.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

CELSO BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Paraná

MAURÍCIO REIS KOCH
Gestor SEAB

CLÁUDIO ROBERTO R. MARQUES
Fiscal SEAB

Pelo Município
Romeu Luiz Furlan